

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E Ç O n ° 2 2 1 2 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 31 / 10 /1973

Processo CEE n° 1349/73

Interessado -Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de Taubaté

Assunto -Relatório das Atividades de 1972

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator -Cons.Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Histórico

Trata o presente processo de pormenorizado relatório das Atividades da Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de Taubate,do ano de 1972,constando de três volumes.Verifica-se pela análise feita pela Assessoria Técnica deste Conselho, às fIs. 493/495, que foram atendidas as normas atinentes à sua elaboração, a saber, art.3° e 5° da Resolução CEE n° 40/66 e,destarte, esclarecidos de maneira pormenorizada e satisfatória os diferentes itens para que se possa ajuizar do desenvolvimento das atividades escolares do referido estabelecimento de ensino, seja quanto ao seu regime jurídico,o respectivo património,instalações,trabalhos dos professores e alunos e execução do Calendário Escolar.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto,entendo ser de aprovar-se o Relatório em questão,da Faculdade de Filosofia,Ciências e Letras de Taubaté, relativo ao ano de 1972.

São Paulo, 15 de agosto de 1973

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou «orno seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista F°, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1973.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães-Presidente